



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 362/2021 - Institui o Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 362 de 16 de novembro de 2021.

"Institui o Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos da Prefeitura Municipal de Canarana e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais**, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os impactos adversos causados pelos agrotóxicos, no meio ambiente e seus efeitos na saúde humana;

CONSIDERANDO a complexidade dos agrotóxicos, dos riscos e do seu uso como problema de saúde pública;

CONSIDERANDO as atribuições do Sistema Único de Saúde quanto à promoção e proteção da saúde, prevenção de danos e agravos, bem como, atenção integral à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para a promoção, vigilância, proteção e/ou controle de doenças e agravos entre as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação e a Secretaria de Educação e Cultura do município de Canarana;

CONSIDERANDO as atribuições específicas da área da saúde, e demais secretarias intersetoriais na temática dos agrotóxicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos da Prefeitura Municipal Canarana, doravante denominado Grupo de Trabalho de Agrotóxicos da Prefeitura Municipal (GT

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Agrotóxicos) a ser coordenado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde ou por ele indicado (a).

Capítulo I - Dos Objetivos e Natureza

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos da Prefeitura Canarana, doravante denominado Grupo de Trabalho de Agrotóxicos da Prefeitura Municipal de Canarana (GT Agrotóxicos), tem como objetivos:

- I - Mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade, acerca do uso dos agrotóxicos e seus efeitos na saúde humana.
- II - Promover ações para o desenvolvimento das atividades de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.
- III - Articular, intra e intersetorialmente, com colegiados afins à temática dos agrotóxicos.

Art. 3º - O GT Agrotóxicos do município de Canarana constitui-se em um espaço permanente de debate de questões, relacionadas aos impactos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente, possibilitando a troca de experiências e a articulação entre as diversas Secretarias Municipais de Canarana e a rede SUS no município.

Capítulo II - Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - O GT Agrotóxicos do município de Canarana deverá ser constituído por representantes dos seguintes órgãos-fins da administração pública municipal:

- I - Secretaria Municipal de Saúde.



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação.

III - Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - A representação da Secretaria Municipal Saúde no GT Agrotóxico será composta por membros das seguintes coordenações:

- a) Hospital Municipal
- b) Atenção Primária à Saúde
- c) Laboratório Municipal
- d) Vigilância Sanitária e Ambiental
- e) Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
- f) Vigilância Epidemiológica

§ 2º - Serão membros natos do GT Agrotóxico os representantes do Conselho Municipal de Saúde e representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e afins escolhidos e indicados mediante ofícios dos respectivos conselhos.

§ 3º - A participação de representantes da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) e Sindicatos de Trabalhadores Rurais, poderá ocorrer excepcionalmente como membro consultivo do GT Agrotóxicos, a partir da convocação promovida pela Coordenação do Grupo de Trabalho ou nas hipóteses supervenientes.

Capítulo III - Da Competência e Operacionalização do Grupo de Trabalho

Art. 5º - O GT Agrotóxicos será competente para:

I - propor estratégias e metodologias para a implementação e fortalecimento da Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) no município.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



II - desenvolver metodologias e práticas integradas em vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.

III - elaborar, atualizar e implementar o Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.

IV - emitir pareceres técnicos, boletins e alertas relacionados à temática dos agrotóxicos no âmbito da saúde.

V - convidar representantes de outras instituições e/ou especialistas para debater questões relacionadas a agrotóxicos.

VI - desenvolver ações de educação permanente com as equipes municipais para atuação em vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.

VII - acolher, analisar e investigar denúncias de agravos e doenças relacionadas à exposição da população aos agrotóxicos.

VIII - prestar apoio institucional e matricial às equipes de saúde, professores, trabalhadores e sindicatos municipais nas ações de vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.

IX - acompanhar a situação de saúde de populações expostas a agrotóxicos.

X - assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na deliberação de medidas e intervenções sobre os fatores de risco associados à exposição a agrotóxicos.

XI - propor normas técnicas em vigilância e atenção à saúde relacionadas à temática dos agrotóxicos.

XII - recomendar temas para pesquisa na área específica.

XIII - elaborar e encaminhar recomendações ao gestor municipal da saúde, bem como órgãos afins, na temática.

Art. 6º - Para fins operacionais o GT Agrotóxicos do município de Canarana contará com uma Coordenação composta por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto. O



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Coordenador Adjunto será escolhido entre os integrantes que compõem o Grupo de Trabalho.

§1º O Coordenador Adjunto do GT Agrotóxicos do município de Canarana será escolhido para atuar num período de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução por igual período.

§2º Na ausência do Coordenador, as atribuições elencadas no art. 10 serão assumidas pelo Coordenador Adjunto.

Art. 7º - Os órgãos que compõem o GT Agrotóxicos do município de Canarana enviarão previamente à coordenação do GT os nomes dos respectivos representantes contendo as informações institucionais para a realização das comunicações e convocações afetas ao desenvolvimento das atribuições do Grupo de Trabalho.

Art. 8º - O GT Agrotóxicos do município de Canarana se reunirá regularmente, a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente, quando necessário ou for solicitado por algum dos seus integrantes. O calendário anual de reuniões será elaborado e disponibilizado para todos os componentes do GT.

Art. 9º - O GT Agrotóxicos do município de Canarana poderá formar subgrupos de trabalho, a qualquer tempo e, sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, elaborar pareceres, relatórios e boletins, entre outros.

Parágrafo único - Fica autorizado a constituição de comissões de trabalho, coordenadas por um membro do GT Agrotóxicos do município de Canarana, a qualquer tempo e sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, integradas por especialistas, instituições, assessores e consultores convidados para elaborar pareceres.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Capítulo IV - Das Atribuições dos Representantes

Art. 10 - São atribuições do Coordenador:

- I - Coordenar as atividades desenvolvidas pelo GT Agrotóxicos do município de Canarana.
- II - Convocar e presidir as reuniões do GT Agrotóxicos do município de Canarana dando execução às respectivas deliberações.
- III - Encaminhar votações, mediar discussões, gerenciar prazos e conclusões dos encaminhamentos aprovados no GT Agrotóxicos do município de Canarana.
- IV - Gerenciar pauta junto com os demais membros para as reuniões preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias e encaminhar para os membros.
- V - Representar oficialmente o GT Agrotóxicos do município de Canarana.
- VI - Prestar contas das atividades do GT Agrotóxicos do município de Canarana aos seus membros.
- VII - Definir um membro para ser responsável pela elaboração das atas de reuniões do GT Agrotóxicos do município de Canarana.
- VIII - Elaborar relatório semestral das atividades do GT Agrotóxicos do município de Canarana para publicação na página eletrônica do município.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I - assessorar o Coordenador;
- II - assumir as funções do Coordenador em suas ausências e/ou impedimentos previstos em lei;
- III - representar oficialmente o GT Agrotóxicos do município de Canarana na ausência ou impedimento do Coordenador.

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 12 - São atribuições dos demais membros do GT Agrotóxicos do município de Canarana:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo GT Agrotóxicos do município de Canarana;

II - comparecer às reuniões do GT Agrotóxicos do município de Canarana;

III - participar das deliberações do GT Agrotóxicos do município de Canarana emitindo pareceres sobre os assuntos pautados;

IV - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo GT Agrotóxicos do município de Canarana;

V - solicitar à Coordenação pauta para as reuniões, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de meios eletrônicos e/ou via ofício protocolado;

VI - solicitar o agendamento de reuniões em caráter extraordinário sempre que o assunto requeira.

Capítulo V - Das Reuniões

Art. 13 - As reuniões ordinárias do GT Agrotóxicos do município de Canarana serão realizadas a cada 02 (dois) meses, em dia e hora previamente agendados pelo Coordenador, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou a pedido de qualquer membro do GT Agrotóxicos do município de Canarana, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 14 - As deliberações serão tomadas pelos membros representantes do GT Agrotóxicos do município de Canarana presentes à reunião, preferencialmente por consenso ou por maioria simples levando em consideração o quórum.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 15 - As despesas para o desenvolvimento do Plano de Ação serão viabilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o que estabelece a legislação vigente no município de Canarana.

Art. 16 - Em caso da ausência do representante legal das Secretarias elencadas no artigo 4º e seus incisos supracitados, em 03 (três) reuniões consecutivas e sem justificativa será encaminhado ofício comunicando a situação à Secretaria do representante faltante.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência de resposta, será solicitada a avaliação da pertinência relativa à substituição do representante no GT Agrotóxicos do município de Canarana.

Art. 17 - Esse Decreto será alterado sempre que necessário, devendo as sugestões serem submetidas ao pleno do GT Agrotóxico.

Art. 18 - Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo GT Agrotóxicos do município de Canarana.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br